



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.612/07

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

Julga-se regular e expede-se em favor do responsável a competente provisão de quitação. Recomendações à Responsável.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01008 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.612/07, relativo à prestação de contas de 01 (um) adiantamento, concedido no mês de fevereiro de 2007 a servidor da Secretaria de Finanças do Município, perfazendo o total de R\$ 8.000,00, sendo aplicados R\$ 7.595,17 e recolhidos R\$ 404,83, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório inicial de fls. 17/18, constatou as seguintes irregularidades: **a) Responsabilidade do Sr. Gervásio Bonavides Mariz Maia, ex-Secretário de Finanças:** a1) não houve a anulação do montante não aplicado do saldo a recolher, e a2) divergência de informações entre os documentos comprobatórios e os dados constantes nas fichas de acompanhamento dos adiantamentos, dentre as quais destacamos a data dos empenhos, valor aplicado e valor recolhido; **b) Responsabilidade do Sr. Márcio Fernando Vasconcelos Paiva:** b1) recibo em nome da Prefeitura Municipal, b2) pagamentos sem recibo, e b3) despesas sem nota fiscal;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 26/27, concluiu pela permanência apenas das irregularidades referentes ao item “a”, tendo em vista que foi notificada a Srª Livânia Maria da Silva, atual Secretária de Finanças, em substituição ao Sr. Gervásio Bonavides Mariz Maia e, no entanto, a mesma não se pronunciou acerca das irregularidades acima mencionadas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) **julgar regular** a prestação de contas de adiantamento em análise; e b) **mandar expedir**, em favor do responsável, a competente provisão de quitação, recomendando à atual gestão a adoção de medidas para prevenir as falhas identificadas pela Auditoria.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de julho de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL